



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Contrato nº. 052/2016
Pregão Presencial nº. 016/2016
Processo Licitatório nº. 004/2016

Contrato para prestação de serviço de recuperação, instalação e cobertura de estrutura metálica no CCI – Centro de Convivência do Idoso, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **SERRALHERIA BOM JESUS LTDA-ME**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Deputado Humberto de Almeida, nº 85, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 13.446.904/0001-97, neste ato representado pela Gestora Senhora Regina Aparecida Marques Pereira, portadora do CPF/MF nº 962.571.806-00 e RG nº 24.531.905-0 - SSPSP, e do outro lado **SERRALHERIA BOM JESUS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.190.461/0001-50, com sede na Avenida Deputado Humberto de Almeida, nº 1.186, Centro, Bom Jesus, Guaranésia/MG, neste ato representado pelo Senhor Paulo Henrique Basílio, residente e domiciliado em Guaranésia/MG, portador do RG n.º MG-10.430.234 SSP/MG e do CPF n.º 033.371.346-02, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. **DO OBJETO**. Prestação de serviço de recuperação, instalação e cobertura de estrutura metálica no CCI – Centro de Convivência do Idoso.

2. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**. O bem objeto deste contrato será recuperado e instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da autorização de serviço, na Rua Major Urias, nº 783, Centro, em Guaranésia/MG.

3. **DO PREÇO**. A contratante pagará à contratada pelo item 01 o valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), pela prestação integral do objeto deste instrumento.

4. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

496 – Manutenção Atividade CRAS / Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros PF	0293010812200522089 / 33903699
497 – Manutenção Atividade CRAS / Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros PJ	0293010812200522089 / 33903999

5. **DO PAGAMENTO**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação do produto, acompanhada Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei 4.320/64,



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

cabendo ao gestor requisitante proceder à liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5.1. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.**

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. Do Município.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

6.1.3. Permitir o acesso do representante ou empregado do contratado ao local da prestação dos serviços desde que devidamente identificado.

6.1.4. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

6.2. Da Contratada.

6.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações do produto, no ato da entrega e inspeção do fornecimento e instalação.

6.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento ou instalação, indicando medidas para corrigir a situação.

6.2.3. Entregar o produto e instalá-lo conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização.

6.2.4. Realizar os ajustes necessários à recuperação e instalação, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

6.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade, controle de qualidade e garantia do produto recuperado.

6.2.6. Havendo rejeição, por desacordo com as especificações e condições licitadas, substituir o produto ou fazer as correções necessárias, no prazo de quarenta e oito horas contado da notificação, sob pena de multa moratória, mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providencia desde já fica expressamente autorizado.

6.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço especificado cláusula 2 (dois) deste instrumento, bem como pela instalação da estrutura metálica, sem nenhum custo adicional para a Administração Municipal.

6.2.8. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

6.2.9. Fornecer a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), acompanhada do respectivo laudo, devidamente paga e assinada por profissional responsável em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste instrumento.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

conferir as Notas Fiscais de Serviço emitidas pela contratada para fins de pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á partir de sua publicação e encerrar-se-á em 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES.

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

10.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

10.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

10.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 19 de maio de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Regina Aparecida Marques Pereira
Diretora do Fundo Municipal de Assistência Social

Paulo Henrique Basílio
Serralheria Bom Jesus Ltda-ME
Contratado
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

ANEXO I – CONTRATO 052/2016 - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADOR DO SERVIÇO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço do serviço	Prestador do serviço
1.	<p>Serviço de recuperação, instalação e cobertura de estrutura metálica tipo 01 água, para atender a sede do Centro de Convivência do Idoso. Medidas: 25m x 7,30m Pés direito: 3,70 x 0,30m 2,90 x 0,30m Sendo aplicados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Perfil U 4' e cantoneira $\frac{3}{4}$ x $\frac{1}{8}$ nos pés;• Nas terças perfil U 4', espessura 2,25 mm;• No tirante barra redonda $\frac{3}{8}$• Nas bases para chumbeação cantoneiras 1' x $\frac{1}{8}$;• Parafuso auto brocante $\frac{3}{4}$ x $\frac{1}{4}$ para fixar telhas;• Terças e tesouras parafusos 1' x $\frac{3}{8}$ sextavado.• Telhas galvanizadas trapezoidal, pintada em ambas as faces na cor bege claro, para cobrir o galpão. <p>OBS.: Estrutura para reaproveitar possui: 06 pés direitos: 3,70m x 0,30m Tesouras: 6,70m x 0,30m 15 Vigas U de 4,40m</p>	serviço	01	R\$ 10.400,00	Serralheria Bom Jesus Ltda-ME